



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8014 e Fax: 2022-8135 - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 59/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO COMO NÚCLEO DE LÍNGUAS (NUCLI-ISF) NO ÂMBITO DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS

PROCESSO Nº 23000.014585/2017-05

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida as universidades estaduais e municipais brasileiras a participarem do processo de seleção de propostas para o credenciamento de Núcleos de Línguas (NuLi-IsF) no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF), nos termos especificados neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo credenciar universidades estaduais e municipais para atuação como Núcleo de Línguas do Programa Idiomas sem Fronteiras (NuLi-IsF), como estratégia de fortalecimento da internacionalização nessas instituições.

2. DAS UNIVERSIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São elegíveis ao credenciamento por intermédio desta Chamada Pública as **universidades** estaduais e municipais brasileiras.

2.2. Para participação nesta Chamada Pública, as universidades devem:

I. Ofertar curso de Letras;

II. Disponibilizar espaço físico e estrutura de recursos humanos destinados ao NuLi-IsF, atendendo aos critérios e às configurações dispostas no Regulamento do Programa IsF;

III. Estar regulares perante o Programa IsF; e

IV. Submeter, via Sistema de Gestão IsF (IsF-Gestão), planilha de dados relativos ao público-alvo, conforme modelo a ser disponibilizado na página eletrônica do Programa IsF na Internet.

2.2.1. A aprovação das propostas de credenciamento das universidades fica condicionada à comprovação de que há espaço físico e estrutura de recursos humanos adequados para o NuLi-IsF.

2.2.2. Considera-se regular a universidade que, tendo sido Centro Aplicador do teste TOEFL ITP no âmbito do Programa IsF, tenha entregue todos os testes para a empresa MasterTest, e que

não possua pendência de qualquer natureza junto ao Núcleo Gestor do Programa IsF.

3. DO INVESTIMENTO INSTITUCIONAL

3.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. O credenciamento por intermédio da presente Chamada Pública é condição para a implementação do apoio às universidades, mediante concessão de bolsas pela Capes, conforme os critérios do subitem 3.2.1.

3.1.2. A universidade credenciada deve se responsabilizar pela alocação de recursos próprios de custeio e capital, podendo utilizar a Tabela 1 como parâmetro norteador, que está em consonância com as atribuições do Programa IsF e os valores financiados pela SESu/MEC para as instituições de ensino da esfera federal, embora os valores locais possam seguir os parâmetros definidos pelas regras específicas de cada universidade.

3.1.2.1. A base de cálculo para o financiamento das atividades a serem desenvolvidas pelo NuLi-IsF em cumprimento às atribuições definidas no subitem 4.3 do Regulamento do Programa IsF compreende as ações desenvolvidas por um professor na dedicação semanal prevista, conforme a Tabela 1:

- I. Formação inicial e continuada de profissionais da área de língua estrangeira;
- II. Desenvolvimento linguístico dos participantes com foco na internacionalização, sejam eles comunidade interna ou professores de idiomas da Rede Básica;
- III. Oferta de tutoria presencial ou a distância para as comunidades interna e externa (professores da Educação Básica);
- IV. Suporte à aplicação de exames de nivelamento ou proficiência linguística pelo NuLi-IsF;
- V. Produção de materiais didáticos para o ensino de língua estrangeira no NuLi-IsF, em parceria com o Núcleo Gestor do Programa IsF;
- VI. Oferta de oficinas e palestras para a comunidade, conscientizando-a sobre a importância da aprendizagem de língua estrangeira;
- VII. Desenvolvimento de competências culturais voltadas para a internacionalização;
- VIII. Divulgação das atividades linguístico-culturais de internacionalização nas comunidades interna e externa;
- IX. Suporte à política de internacionalização da universidade e em parceria com as propostas governamentais; e
- X. Formação e capacitação de rede de especialistas para inovação pedagógica e empreendedorismo na área de ensino de língua estrangeira na universidade, com elaboração de materiais didáticos, desenvolvimento de inteligência coletiva e compartilhamento de boas práticas.

3.1.3. A proposta de financiamento dos recursos pode se basear no pacote mínimo por ano descrito na Tabela 1, considerando a realização das atividades relacionadas no subitem 3.1.2.1:

TABELA 1 – REFERÊNCIA DE ATIVIDADES E VALORES
--

Bolsa de Professor de Idiomas	Formação Pedagógica	Tutoria Especializada	Nº de Turmas	Outras Atividades	Valor de Custeio sugerido*	Valor de Capital sugerido*
1 no valor de R\$ 1.500,00/mês concedida pela Capes	4 horas por semana	3 horas por semana	3 (12 horas por semana)	1 hora por semana	R\$ 12.000,00/ano	10% do valor de custeio para manutenção do NucLi-IsF/ano

* Os recursos para custeio e capital deverão ser financiados por recursos próprios ou provenientes de outras entidades, conforme indicado no subitem 3.1.2.

3.1.3.1. O NucLi-IsF pode ser configurado conforme os seguintes tipos:

I. NucLi-IsF Tipo 1: com oferta de inglês e aplicação de exames deste idioma;

II. NucLi-IsF Tipo 2: com oferta dos idiomas inglês e português como língua estrangeira/adicional e aplicação de exames destes idiomas; ou

III. NucLi-IsF Tipo 3: com oferta dos idiomas inglês, português como língua estrangeira/adicional e de pelo menos mais um idioma, indicado como prioritário de acordo com a proposta de credenciamento apresentada pela universidade e aprovada pela SESu/MEC, e aplicação de exames destes idiomas, sempre que ofertado pelo MEC.

3.1.4. A composição de cada turma ofertada no NucLi-IsF deve ser de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos para o inglês.

3.1.5. A universidade que indicar na proposta de credenciamento de outro(s) idioma(s) como prioridade de oferta, além do inglês, para suporte à internacionalização de suas ações acadêmicas e de pesquisa, deverá se responsabilizar pelo financiamento de bolsas institucionais para os professores desta oferta como contrapartida, assinalando na proposta como essa ação será realizada.

3.1.6. A universidade que não atender os critérios para receber cotas de bolsas da Capes pode participar do Programa IsF mediante financiamento próprio de bolsas institucionais, considerando os critérios do subitem 3.2.2.

3.1.6.1. A universidade que não possuir recursos próprios para fomento de bolsas poderá participar do Programa IsF, desde que indique na proposta de credenciamento como as ações dos professores/docentes especialistas que atuarem no Programa serão reconhecidas pelo curso de Letras e/ou pela universidade.

3.1.7. Devem ser observadas quaisquer alterações em dispositivos legais e normativos publicados posteriormente a este Edital, especialmente os do MEC e da Capes, no tocante aos critérios de concessão de bolsas.

3.1.8. A concessão das bolsas pode ser cancelada pela Capes por ocorrência, durante a sua implementação, de fato grave, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, assegurando-se ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

3.1.9. O valor total do financiamento pela universidade dos recursos de custeio e capital,

destinados à execução das ações relativas ao idioma inglês e a outros idiomas no âmbito do Programa IsF será de total responsabilidade da instituição, podendo utilizar-se de fomento de outras organizações e projetos para sua manutenção.

3.1.9.1. A adoção das metodologias de cálculo fica a critério da universidade, que deve informar na proposta de credenciamento como será realizado o cálculo dos recursos de custeio e capital previstos e a serem financiados pela própria universidade para a execução das ações no âmbito do Programa IsF. Essa informação poderá ser utilizada como critério de desempate para a concessão de bolsas Capes.

3.2. DAS BOLSAS

3.2.1. DAS BOLSAS CAPES

3.2.1.1. Para a concessão de bolsas Capes para Coordenação IsF, Coordenador Pedagógico IsF e Professor IsF, deve ser observada a Tabela 2.

TABELA 2 – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS			
Tipo de Bolsa	Valor	Condições para Concessão	Crítérios Adicionais
Bolsa para Coordenação do Programa IsF (Docente especialista)	R\$ 2.200,00	Poderá ser concedida 1 (uma) bolsa Capes se houver no mínimo 3 (três) professores bolsistas no NuLi-IsF.	Caso não haja Coordenador Pedagógico no NuLi-IsF, o Coordenador IsF deve ser responsável pelas atividades deste profissional, podendo solicitar auxílio do Núcleo Gestor do Programa IsF no acompanhamento das atividades indicadas para aquele, além das atribuições relacionadas no subitem 6.1.1 do Regulamento do Programa IsF.
Bolsa para Coordenador Pedagógico IsF (Docente especialista)	R\$ 2.200,00	Poderá ser concedida 1 (uma) bolsa Capes se houver de 6 (seis) a 10 (dez) professores bolsistas no NuLi-IsF.	O Coordenador Pedagógico deve ser responsável por: supervisionar a formação de professores de idiomas da Educação Básica, cuidar do índice de permanência e aproveitamento dos alunos inscritos nos cursos ofertados no NuLi-IsF e promover o desenvolvimento linguístico dos professores bolsistas, além das atribuições relacionadas no subitem 6.1.2 do Regulamento do Programa IsF.
Bolsa para Professor IsF (Professores de idiomas pré-serviço e em serviço)	R\$ 1.500,00	Poderá ser concedida bolsa Capes somente se forem atribuídas 3 (três) turmas de língua inglesa para cada bolsista.	O Professor IsF deve ser licenciando ou licenciado em Letras-língua inglesa, com nível de proficiência comprovado, além de cumprir as atribuições relacionadas no subitem 6.1.3 do Regulamento do Programa IsF.

3.2.1.2. Para pleitear a concessão de bolsas Capes de Coordenador Pedagógico IsF, a universidade deve demonstrar na proposta de credenciamento os seguintes itens:

I. Proposta de política linguística organizada pela universidade para apoiar sua política de

internacionalização;

II. Proposta detalhada de formação pedagógica dos professores do NuLi-IsF;

III. Proposta de atuação e articulação para formação de professores de inglês da Educação Básica;

IV. Plano estratégico para melhoria da proficiência dos professores atuantes no NuLi-IsF; e

V. Indicação de como as ações executadas no NuLi-IsF pelos professores e pela Coordenação Pedagógica podem ser reconhecidas e valorizadas no âmbito do curso de Letras e da universidade, com o propósito de institucionalização do Programa IsF.

3.2.1.3. O financiamento e a concessão de bolsas pela Capes, para execução das ações relativas ao idioma inglês, será efetuada, ainda, de acordo com as seguintes categorias:

3.2.1.4. Bolsa de Coordenação Geral IsF

I. Para ser elegível à bolsa de Coordenador IsF concedida pela Capes, o candidato deve ser docente da universidade, da área de língua inglesa, com experiência em ensino de língua e formação de professores em língua estrangeira comprovada no Currículo Lattes.

II. O Coordenador IsF deve responder por questões administrativas e pedagógicas de seu NuLi-IsF e atuar como ponto focal do Programa IsF na universidade, bem como na articulação com o Núcleo Gestor IsF no MEC, tanto para o inglês como para os outros idiomas com os quais a universidade se comprometer ofertar, além das atribuições previstas no subitem 6.1.1 do Regulamento do Programa IsF.

III. As bolsas de Coordenador IsF serão concedidas pela Capes somente enquanto o candidato exercer essa função e seu valor corresponde ao da bolsa de Doutorado paga no país, sendo regidas pelas normas da Capes.

3.2.1.4.1. Para a concessão de bolsas de Coordenador IsF financiadas pela Capes, a universidade deve comprovar, na proposta de credenciamento, que há oferta mínima para 3 (três) professores, ou seja, 9 (nove) turmas.

3.2.1.4.2. Se a proposta de credenciamento apresentada pela universidade indicar de 3 (três) a 5 (cinco) Professores IsF, não será concedida bolsa de Coordenador Pedagógico IsF financiada pela Capes, devendo o Coordenador IsF ser responsável também pela orientação pedagógica dos professores, em parceria com o Núcleo Gestor do Programa IsF.

3.2.1.5. Bolsa de Coordenador Pedagógico IsF

I. Para ser elegível à bolsa de Coordenador Pedagógico IsF financiada pela Capes, o candidato deve ser docente da área de língua inglesa, indicado pelo Coordenador IsF, com experiência de atuação na área de ensino-aprendizagem de língua inglesa e/ou formação de professores em língua inglesa comprovada no Currículo Lattes.

II. O Coordenador Pedagógico IsF é responsável pela supervisão e articulação da formação continuada de professores de idiomas da Educação Básica, além das atribuições previstas no subitem 6.1.2 do Regulamento do Programa IsF.

III. As bolsas de Coordenador Pedagógico IsF serão concedidas pela Capes somente enquanto o candidato exercer essa função e seu valor corresponde ao da bolsa de Doutorado paga no

país, sendo regidas pelas normas da Capes.

3.2.1.5.1. Para a concessão de bolsas de Coordenador Pedagógico IsF financiadas pela Capes, a universidade deve comprovar, na proposta de credenciamento, que há oferta mínima para 6 (seis) professores. Caso haja oferta para 11 (onze) ou mais professores, será concedida uma bolsa adicional.

3.2.1.5.2. A manutenção da concessão das bolsas de Coordenador Pedagógico IsF financiadas pela Capes, após o primeiro ano, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Capes para este fim, à comprovação de articulação e oferta de cursos para os professores de idiomas da Educação Básica por parte do NuLi-IsF e aos índices de permanência dos alunos nos cursos.

3.2.1.6. Bolsa de Professor IsF

I. Para ser elegível à bolsa de Professor IsF financiada pela Capes, o candidato deve atender aos seguintes requisitos: ser, preferencialmente, licenciando (aluno de graduação) em língua inglesa vinculado à própria universidade ou a outras instituições de ensino. Alternativamente, poderá ser aluno de pós-graduação em Linguística Aplicada com foco em ensino-aprendizagem ou formação de professores de língua inglesa, ou licenciado em língua inglesa.

II. As bolsas de Professor IsF, na execução das ações do idioma inglês, serão concedidas pela Capes somente enquanto o professor exercer esta função e por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e seu valor corresponde ao da bolsa de Mestrado paga no país.

III. O Professor IsF poderá receber as bolsas financiadas pela Capes por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que já esteja formado e atue em outra universidade parceira do Programa IsF ou em campus distante da sede do NuLi-IsF de sua universidade de origem, no qual não haja oferta de cursos de Letras-língua inglesa.

IV. O candidato à bolsa de Professor IsF deve, ainda, cumprir os seguintes requisitos para participar de seleção por edital interno da universidade:

§ 1º. Comprovar nível de proficiência em língua inglesa C1 ou C2, conforme classificação de proficiência do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR).

§ 2º Cumprir carga horária de dedicação no total de 20 (vinte) horas semanais, sendo:

a) 4 (quatro) horas participando na formação pedagógica do NuLi-IsF, a ser ministrada presencialmente pelo Coordenador Pedagógico do NuLi-IsF e/ou em participação na formação a distância ofertada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF; ou somente pela formação e orientação a distância, quando não houver coordenação pedagógica no NuLi-IsF;

b) 12 (doze) horas de residência docente com atendimento de 3 (três) turmas com 4 (quatro) horas semanais para, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por turma, classificados e com inscrição confirmada;

c) 3 (três) horas de tutoria presencial ou a distância sobre o curso *My English Online* (MEO) ou sobre outros cursos ofertados pelo NuLi-IsF para a comunidade universitária e/ou para professores da Educação Básica no formato a distância; e

d) 1 (uma) hora para atendimento de outras demandas do NuLi-IsF, tais como: oficinas, divulgação, palestras, entre outras atividades relacionadas ao processo de internacionalização

da universidade.

V. Na impossibilidade de selecionar candidatos com nível C1 ou C2, o NucLi-IsF poderá excepcionalmente, selecionar candidatos com alto nível B2 desde que comprove, em no máximo um ano após o recebimento da primeira bolsa, nível C1 ou C2.

3.2.1.7. Para ser elegível ao recebimento de bolsa Capes, conforme as regras dispostas no subitem 3.2.1, o candidato deve atender aos requisitos e atribuições elencados no subitem 6.1.3 do Regulamento do Programa IsF para credenciamento de universidades estaduais e municipais.

3.2.1.8. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional, conforme o Artigo 14 da Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016.

3.2.1.9. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com bolsas governamentais/institucionais, com exceção do tutor UAB, conforme a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 01, de 12 de dezembro de 2007.

3.2.1.10. O candidato à bolsa Capes deve ser selecionado mediante edital interno de seleção da universidade, utilizando modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>.

3.2.2. DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

3.2.2.1. Para a implementação de bolsas institucionais para Professor IsF pela universidade, a Tabela 3 pode ser utilizada como parâmetro norteador, compatível com as atribuições do Programa IsF e os valores das bolsas financiadas pela Capes, embora as bolsas institucionais sigam valores indicados pelas regras locais.

TABELA 3 – VALORES DE REFERÊNCIA SUGERIDOS PARA BOLSAS INSTITUCIONAIS					
Carga Horária Semanal de Dedicção do Professor ao Programa IsF	Formação Pedagógica	Residência Docente em Sala de Aula	Tutoria	Atividades Complementares	Valor de Referência equivalente aos da bolsa Capes
20 horas	4 horas	12 horas 3 turmas	3 horas	1 hora	3 bolsas institucionais
14 horas	4 horas	8 horas 2 turmas	2 horas	-	2 bolsas institucionais
10 horas	4 horas	4 horas 1 turma	2 horas	-	1 bolsa institucional

3.2.2.2. Para ser elegível à bolsa institucional de Professor IsF, o candidato deve:

I. Ser licenciando (aluno de graduação) ou licenciado em língua estrangeira, para execução das ações do idioma inglês.

II. Ser, preferencialmente, licenciando ou licenciado em língua estrangeira, para execução das ações dos demais idiomas. Em não havendo esta modalidade no idioma ofertado, podem ser aceitos bacharelados, desde que participem de seleção mediante aplicação de prova didática e que também que se considere a experiência anterior no ensino do idioma respectivo.

III. Comprovar nível de proficiência no idioma que irá lecionar, conforme classificação de proficiência do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR). O nível de proficiência exigido para o inglês deve ser o mesmo determinado para os bolsistas Capes. Para os outros idiomas, a universidade deverá levar em consideração as indicações do Núcleo Gestor IsF.

IV. Observar as mesmas regras definidas para os bolsistas Capes para o idioma inglês, conforme o subitem 3.2.1.6.

3.2.2.2.1. Se não houver professores pré-serviço (alunos de Letras-língua estrangeira) na universidade, o candidato à bolsa institucional de Professor IsF pode ser profissional formado, licenciado no caso do idioma inglês, e licenciado ou bacharel na língua estrangeira que irá ministrar, no caso das demais línguas.

3.2.2.2.2. Também podem participar como professores do Programa IsF, como voluntários ou bolsistas institucionais os professores da própria universidade, professores visitantes, professores aposentados, professores voluntários vinculados à universidade ou, ainda, servidores técnicos da universidade, desde que sejam formados na língua estrangeira em questão.

3.2.2.3. A carga horária de dedicação do bolsista deve ser proporcional ao tipo e valor de bolsa institucional definido pela universidade, podendo ser observada a Tabela 3 de referência do subitem 3.2.2.1.

3.2.2.4. O candidato à bolsa institucional de Professor IsF deve ser selecionado mediante edital interno de seleção adequado à realidade local, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>.

3.2.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BOLSAS

3.2.3.1. O quantitativo de bolsas Capes pode ser reduzido ou aumentado, por solicitação da universidade ao Núcleo Gestor do Programa IsF ou por indicação deste, para adequação do NuLi-IsF ao atendimento de professores de inglês da Educação Básica, aos índices de permanência, número de atividades do Programa e demanda da universidade, a qualquer momento, respeitada a disponibilidade orçamentária da Capes.

3.2.3.2. O quantitativo mínimo de bolsas institucionais ofertadas pela universidade credenciada pode ser ajustado a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Núcleo Gestor do Programa IsF.

3.2.3.3. Eventual redução no quantitativo de bolsas não deve acarretar prejuízo às atividades pedagógicas em andamento nem descumprimento das ações já acordadas com parceiros do Programa IsF.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1.1. A proposta de credenciamento ao Programa IsF deve ser cadastrada no Sistema IsF-Gestão, no endereço eletrônico <http://isfgestao.mec.gov.br>, utilizando o formulário disponibilizado, acompanhado do Anexo I, obrigatório para compor a proposta, e, se for o caso, a Declaração de articulação entre Centro de Línguas e NuLi-IsF, o(s) Ofício(s) ou Portaria(s) de

Nomeação do(s) Coordenador(es) IsF e a Proposta de Formação Pedagógica, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>, desde que sejam propostas para NuLis tipo 2 ou 3.

4.1.1.1. Os representantes institucionais responsáveis pela submissão da proposta que não tiverem acesso ao Sistema de Gestão IsF, deverão solicitar o acesso pelo e-mail isf.gab@mec.gov.br, indicando nome completo, e-mail e número de inscrição no CPF para que recebam instruções de acesso ao Sistema.

4.1.2. A proposta de credenciamento deve ser cadastrada e enviada de acordo com o prazo definido no cronograma constante do subitem 4.8 da presente Chamada Pública.

4.1.3. O Coordenador IsF indicado pela universidade assume inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas constantes da proposta de credenciamento.

4.2. DA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. Será admitida uma única proposta de credenciamento por universidade estadual ou municipal.

4.2.2. A avaliação da proposta de credenciamento da universidade cumprirá as seguintes etapas:

I. Enquadramento;

II. Análise técnica e de mérito, julgamento e classificação;

III. Aprovação pelo Núcleo Gestor do Programa IsF; e

IV. Inclusão ou atualização dos dados do NuLi-IsF no Sistema IsF-Gestão.

4.2.3. A etapa de enquadramento, a ser realizada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, consiste na análise da proposta de credenciamento apresentada pela universidade quanto ao envio de todos os documentos exigidos.

4.2.3.1. Durante a etapa de enquadramento poderão ser solicitados informações ou documentos faltantes à universidade.

4.2.3.2. Só poderá haver a inclusão de novos documentos durante a etapa de enquadramento mediante solicitação do Núcleo Gestor do Programa IsF.

4.2.4. A SESu/MEC nomeará um Comitê Julgador específico para a presente Chamada Pública, ao qual caberá a análise técnica e de mérito, o julgamento e a classificação da proposta de credenciamento.

4.2.5. O Comitê Julgador avaliará a proposta de credenciamento quanto ao seu mérito técnico-científico, relevância e adequação aos limites orçamentários, conforme os critérios da Tabela 4.

TABELA 4 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO
A. Adequação e relevância da proposta de credenciamento em relação aos objetivos e propósitos do Programa IsF.
B. Capacidade para atendimento da proposta de credenciamento definida pela infraestrutura da universidade, possibilidade de fomento de custeio e capital, seus objetivos, atividades e metas

propostos.

C. Produção científica ou tecnológica da universidade nos últimos quatro anos, relevante para o Programa IsF, não necessariamente sobre ele.

4.2.6. A proposta de credenciamento será classificada considerando o resultado da análise realizada na etapa de enquadramento, o atendimento ao objetivo desta Chamada Pública e os Critérios de Análise e Julgamento indicados na Tabela 4 do subitem 4.2.5.

4.2.5.1. Em caso de empate, será privilegiada a proposta com maior atendimento ao item B da Tabela 4.

4.2.7. O Comitê Julgador indicará se a proposta de credenciamento é recomendada ou não recomendada à aprovação, podendo haver proposta parcialmente deferida que necessitará de ajustes internos para sua execução.

4.2.7.1. O deferimento parcial da proposta não obsta o credenciamento da universidade.

4.2.8. A proposta de credenciamento que não se enquadrar aos critérios desta Chamada Pública será desclassificada.

4.2.9. A inadimplência da universidade junto à SESu/MEC ou à Capes, assim como o não cumprimento do disposto no item 2, constituirá fator impeditivo para a aprovação do credenciamento da universidade.

4.2.10. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar proposta de credenciamento de sua universidade e, ainda, caso:

I. Seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, faça parte da equipe responsável pela proposta de credenciamento; ou

II. Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe responsável pela proposta de credenciamento ou seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

4.2.11. O Comitê Julgador deverá apresentar à SESu as justificativas do deferimento – total ou parcial – e do indeferimento da proposta e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.3. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

4.3.1. Todas as propostas de credenciamento recomendadas pelo Comitê Julgador serão referendadas pelo Secretário de Educação Superior do MEC.

4.3.2. A relação das propostas de credenciamento aprovadas será divulgada na página eletrônica do Programa IsF (no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>) e publicada no Diário Oficial da União.

4.3.3. Todas as universidades participantes da presente Chamada Pública terão acesso ao parecer final da sua proposta de credenciamento.

4.4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.4.1. A universidade poderá interpor recurso contra o resultado do julgamento de sua proposta de credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

4.4.2. O recurso deverá ser dirigido à SESu/MEC por correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br, em formato PDF, acompanhado de ofício, devendo também ser enviado por via postal para o endereço:

PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Educação Superior

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios. Bloco L. Anexo I. Sala 324

70047-900 - Brasília - DF

4.4.3. Todos os recursos interpostos tempestivamente serão analisados e as respondidos diretamente a cada universidade.

4.4.4. O teor do recurso deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

4.4.5. Não será aceito, em qualquer hipótese, recurso fora do prazo.

4.6. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.6.1. A universidade fica responsável pela execução e fiel cumprimento da proposta de credenciamento aprovada, em todos os seus termos, bem como pelo atendimento ao disposto nesta Chamada Pública.

4.6.2. Ao apresentar a proposta de credenciamento, a universidade assume o compromisso de manter, durante a sua execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, mantendo os seus dados cadastrais atualizados juntos aos registros competentes e ao Núcleo Gestor do Programa IsF.

4.7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.7.1. A proposta de credenciamento será válida a partir da data de sua aprovação pelo Núcleo Gestor do Programa IsF e vigorará pelo período do credenciamento da universidade por esta Chamada Pública, conforme disposto no item 9.

4.7.2. Ao longo do prazo de vigência do credenciamento, a universidade poderá sugerir ajustes em sua proposta, devendo submeter as alterações à aprovação do Núcleo Gestor do Programa IsF.

4.7.2.1. Ao Núcleo Gestor do Programa IsF reserva-se o direito de indicar ajustes na proposta da universidade, enquanto vigente seu credenciamento.

4.7.3. Havendo prorrogação automática do credenciamento da universidade, conforme disposto no subitem 9.3, a proposta de credenciamento apresentada pela universidade nesta Chamada Pública continuará válida pelo mesmo período da prorrogação.

4.8. DO CRONOGRAMA

4.8.1. A presente Chamada Pública obedecerá aos prazos da Tabela 5.

TABELA 5 – CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA	
Atividades	Data
Abertura do módulo de credenciamento no ambiente de gestão do Programa IsF para a inserção (<i>upload</i>) da proposta de credenciamento.	A partir de 12h00 de 4 de julho de 2017 (horário de Brasília)
Data limite para envio das propostas de credenciamento no ambiente de gestão do Programa IsF.	Até as 12h00 do dia 17 de julho de 2017 (horário de Brasília)
Enquadramento e Avaliação por mérito das propostas de credenciamento.	17 a 27 de julho de 2017
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e no ambiente de gestão do Programa IsF.	1º de agosto de 2017
Início da vigência das propostas de credenciamento aprovadas.	1º de agosto de 2017

4.8.2. A universidade participante desta Chamada Pública deve observar os prazos da Tabela 5, sob pena de desclassificação da sua proposta de credenciamento.

4.8.3. A SESu/MEC poderá prorrogar, a qualquer tempo e a seu critério, os prazos de recebimento e/ou de avaliação das propostas de credenciamento ou da divulgação do resultado de julgamento e de início da vigência das propostas aprovadas, dando ciência às universidades participantes desta Chamada Pública.

5. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. A presente Chamada Pública somente poderá vir a ser impugnada por razões de interesse público, devido a fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

5.2. A universidade participante poderá impugnar os termos desta Chamada Pública até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas de credenciamento.

5.3. A impugnação deverá ser dirigida à SESu/MEC por correspondência eletrônica, para o endereço isf.gab@mec.gov.br, e também enviada formalmente por via postal para o seguinte endereço:

PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Secretaria de Educação Superior

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios. Bloco L. Anexo I. Sala 324

70047-900 - Brasília - DF

5.4. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SESu/MEC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização.

6. DAS PUBLICAÇÕES

6.1. As publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pela presente Chamada Pública deverão citar o apoio dos órgãos financiadores (MEC e Capes), divulgando o Programa IsF.

6.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (IN SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014).

7. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade de cada universidade adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução da proposta de credenciamento aprovada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Durante a fase de execução da proposta de credenciamento aprovada, toda e qualquer comunicação com a SESu/MEC deve ser feita por meio de correspondência eletrônica ao Núcleo Gestor do Programa IsF, enviada ao endereço de correio eletrônico isf.gab@mec.gov.br e pelo fórum específico no ambiente virtual do Programa IsF.

8.2. O responsável pelo envio da proposta ao Núcleo Gestor do Programa receberá acesso ao ambiente virtual do Programa IsF e ao ambiente de gestão IsF, por meio de *login* e senha para realização do seu credenciamento e para comunicação oficial com os gestores do Programa.

8.2.1. É vedada a divulgação e o compartilhamento do *login* e senha com qualquer pessoa, sendo da responsabilidade do responsável pelo preenchimento da proposta da universidade a fim de garantir o seu sigilo.

8.2.2. O responsável pela proposta da universidade deve utilizar o ambiente virtual do Programa IsF exclusivamente para as interações sobre a gestão da proposta de credenciamento.

8.3. Qualquer alteração relativa à execução da proposta aprovada deverá ser solicitada à SESu/MEC por intermédio da Coordenação IsF da universidade, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF.

8.4. Ao final da vigência da proposta de credenciamento, a Coordenação IsF da universidade deverá apresentar relatórios técnicos, em conformidade com as normas da Capes.

8.5. Durante a sua execução, a proposta de credenciamento será acompanhada e avaliada, em todas as suas fases, pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, conforme disposto nos incisos VI e VIII do Artigo 3º da Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016.

8.6. A SESu/MEC reserva-se o direito de, durante a execução da proposta aprovada, promover visitas técnicas e solicitar informações adicionais à universidade, visando aperfeiçoar os relatórios de gerenciamento e acompanhamento das ações realizadas pelo Núcleo Gestor do Programa IsF.

8.7. São de domínio público somente as informações geradas a partir da implementação das

propostas de credenciamento que forem disponibilizadas na base de dados da SESu/MEC.

8.8. A participação das universidades nesta Chamada Pública implica a aceitação de todos os termos deste Edital, de seu Regulamento e de eventuais comunicados da SESu/MEC concernentes ao mesmo.

8.9. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e a Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento da universidade mediante esta Chamada Pública vigorará pelo prazo de quatro anos, contado a partir da data de publicação da relação das propostas de credenciamento aprovadas no Diário Oficial da União.

9.2. Ao longo do prazo de vigência do credenciamento, poderá haver ajustes de orientação com relação aos critérios utilizados, com base nos resultados indicados pela universidade.

9.3. Não havendo manifestação contrária, o credenciamento da universidade será prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo de vigência referido no subitem 9.1.

10. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A CHAMADA PÚBLICA

10.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital, bem como a respeito do cadastro da proposta de credenciamento no Sistema IsF-Gestão, poderão ser obtidos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br.

11. DA CLÁUSULA DE RESERVA

11.1. A SESu/MEC e o Núcleo Gestor do Programa IsF reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos anexos:

Anexo I – Política Linguística Institucional;

Anexo II – Proposta de Formação Pedagógica; e

Anexo III – Regulamento do Programa Idiomas sem Fronteiras para Credenciamento das Universidades Estaduais e Municipais para atuação como Núcleo de Línguas (NuLi-IsF) no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF).

12.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 23/05/2017, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681432** e o código CRC **C7C0BC85**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

POLÍTICA LINGUÍSTICA INSTITUCIONAL

O texto sobre a política linguística da universidade poderá incluir, entre outras sugestões discutidas no âmbito da instituição:

- Valorização da diversidade linguística e cultural por intermédio de oferta de cursos, oficinas, formação e atendimento em diferentes idiomas;
- Criação de canais de comunicação variados (com o uso dos idiomas);
- Democratização do acesso ao ensino de idiomas (IsF e Centro de Línguas);
- Oferta de Português como Língua Estrangeira (acolhimento e acompanhamento) obrigatório para os estrangeiros;
- Ampliação de espaços formativos de professores de línguas estrangeiras e de português como língua estrangeira na IES ou em parceria com outras IES (consórcio);
- Validação de testes de proficiência (incluindo Celpe-Bras e outros testes com reconhecimento oficial) como comprovantes de proficiência na graduação/pós-graduação ou como avaliação diagnóstica para orientação sobre proficiência;
- Validação das ações do Programa IsF como atividade curricular complementar ou para dispensa de disciplinas;
- Definição de quais idiomas podem ser utilizados para trabalhos científicos, de conclusão de curso, testes, etc.
- Capacitação de alunos para participação em cursos oferecidos por professores visitantes;
- Definição de conteúdos e disciplinas que possam ser ofertados em língua estrangeira (garantindo que os mesmos sejam ofertados em português);
- Articulação institucional para oferta organizada de idiomas pelo IsF e Centros de Línguas, conforme diretrizes da IES;
- Promoção na carreira (docente e do TA) contabilizando a participação em cursos de idiomas e resultados em testes de proficiência;
- Concessão de bolsa institucional contando também com a apresentação de teste de proficiência e ou certificado de conclusão de cursos (IsF ou CL);
- Renovação de bolsas com apresentação de melhoria na proficiência linguística;
- Eventos que permitam apresentação de trabalhos científicos na IES utilizando-se idioma estrangeiro (como treinamento para apresentação no exterior).

ANEXO II

PROPOSTA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Nome do responsável pela elaboração desta proposta:

Categoria de bolsa no Programa: () Coordenador IsF () Coordenador Pedagógico IsF

Proposta de Formação Pedagógica

Embasamento teórico (dois mil caracteres):

Indicar que base teórica o NuLi se apoia para orientação de seus bolsistas.

Dinâmica das atividades da Formação Pedagógica - Indicar e/ou explicitar

Número de encontros semanais e carga horária:

Como se dará o acompanhamento das atividades em sala de aula (responsável pela avaliação da performance dos professores e feedback):

Quais serão os conteúdos previstos e a dinâmica utilizada para os encontros semanais *Indicar se há envolvimento com pesquisa, produção acadêmica ou outras diretrizes:*

Há produção de material didático para as aulas? Se sim, como é elaborado e explicitar a dinâmica.

Como os *English Teaching Assistants* - Fulbright (se houver) serão envolvidos nas atividades do NuLi:

Quais serão as estratégias para o desenvolvimento linguístico dos professores:

Quantos professores de inglês da rede pública poderão ser contemplados com aulas presenciais e de quais municípios/estados:

Quantos professores de inglês da rede pública poderão ser contemplados com tutoria a distância e de quais municípios/estados:

Reconhecimento das atividades do NuLi-IsF no Curso de Letras ou na instituição:

Indicar como a IES já está se preparando para o reconhecimento das atividades formativas (créditos, reconhecimento da experiência didática - residência docente, reconhecimento da carga horária dedicada à formação, etc.)

ANEXO III

REGULAMENTO DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS PARA CREDENCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO COMO NÚCLEO DE LÍNGUAS (NuLi-IsF) NO ÂMBITO DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS (IsF)

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Regulamento define condições e critérios para a implementação do apoio à execução das propostas das universidades estaduais e municipais credenciadas para atuarem como Núcleo de Línguas (NuLi-IsF) no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF), por intermédio do Edital de Chamada Pública para credenciamento 2017-2020.

2. DO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS

2.1. O Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) objetiva propiciar a formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, a capacitação em idiomas estrangeiros de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das instituições de ensino superior (IES), bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento de uma política linguística para o país.

2.2. Visa, ainda, contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos Núcleos de Línguas IsF (NuLi-IsF) e articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas universidades, ampliando a oferta de vagas e fortalecendo o ensino de idiomas no país, bem como o de língua portuguesa do Brasil e cultura brasileira no exterior.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA IDIOMAS SEM FRONTEIRAS

3.1. Em decorrência de sua participação no Programa IsF, as universidades credenciadas mediante Edital específico terão acesso ao seguinte:

- I. Sistema de Gestão IsF (*on-line* e via aplicativo);
- II. Testes e exames de nivelamento e proficiência linguística gratuitos ou subsidiados pelo MEC;
- III. Cursos *on-line* gratuitos ou subsidiados;
- IV. Fórum de Gestão IsF para articulação nacional do Programa IsF;
- V. Orientação pedagógica virtual de formação continuada aos gestores e professores vinculados ao Programa IsF;
- VI. Trabalho em rede para articulação de uma política linguística e de internacionalização;
- VII. Participação nas decisões e nos encaminhamentos do Programa IsF junto ao Núcleo Gestor do Programa;
- VIII. Visibilidade das ações da universidade em âmbito nacional e internacional;
- IX. Participação em prêmios promovidos pelo Programa IsF em conjunto com os parceiros nacionais e internacionais;
- X. Participação nos eventos formativos;
- XI. Participação em cursos e trocas de experiência com especialistas em ensino de línguas, produção de material didático, formação de professores e internacionalização;
- XII. Divulgação das ações do NuLi-IsF nacional e internacionalmente (via Portal IsF, Facebook, correio eletrônico, aplicativo entre outros canais pertinentes);

XIII. Apoio na gestão junto à Capes em relação à concessão de bolsas para implementação e execução das ações do Programa IsF na universidade, conforme disposto no Edital de Chamada Pública para credenciamento 2017-2020;

XIV. Participação em publicações científicas divulgando os resultados do Programa IsF obtidos na universidade; e

XV. Participação em outras ações do Programa IsF que venham a fazer parte do seu portfólio.

3.2. As universidades devem garantir o cumprimento das atribuições do NuLi-IsF descritas no subitem 4.3 deste Regulamento, bem como o desenvolvimento das seguintes ações que cada professor, de acordo com sua dedicação semanal, deverá se comprometer:

I. Formação inicial e continuada de profissionais da área de língua estrangeira;

II. Desenvolvimento linguístico dos participantes com foco na internacionalização, sejam eles comunidade interna ou professores de idiomas da Rede Básica;

III. Oferta de tutoria presencial ou a distância para as comunidades interna e externa (professores da Educação Básica);

IV. Suporte à aplicação de exames de nivelamento ou proficiência linguística pelo NuLi-IsF;

V. Produção de materiais didáticos para o ensino de língua estrangeira no NuLi-IsF, em parceria com o Núcleo Gestor do Programa IsF;

VI. Oferta de oficinas e palestras para a comunidade, conscientizando-a sobre a importância da aprendizagem de língua estrangeira;

VII. Desenvolvimento de competências culturais voltadas para a internacionalização;

VIII. Divulgação das atividades linguístico-culturais de internacionalização nas comunidades interna e externa;

IX. Suporte à política de internacionalização da universidade e em parceria com as propostas governamentais; e

X. Formação e capacitação de rede de especialistas para inovação pedagógica e empreendedorismo na área de ensino de língua estrangeira na universidade, com elaboração de materiais didáticos, desenvolvimento de inteligência coletiva e compartilhamento de boas práticas.

3.3. Recursos captados de outras fontes diversas, tais como projetos específicos ou via cooperação técnica, podem ser utilizados para garantir o pagamento de bolsas institucionais aos professores que atuarem nas ações do NuLi-IsF e não forem contemplados com bolsas Capes.

4. DO NÚCLEO DE LÍNGUAS

4.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS

4.1.1. O Núcleo de Línguas do Programa IsF (NuLi-IsF) deve apoiar e fortalecer a internacionalização da universidade credenciada, em articulação com os setores institucionais,

visando à participação de estudantes, professores e de seu corpo técnico-administrativo em programas de mobilidade acadêmica.

4.1.2. O NuLi-IsF é espaço relevante para auxiliar o acolhimento de estrangeiros nas universidades brasileiras, mediante a oferta de formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, com propósitos gerais, acadêmicos e de internacionalização.

4.1.3. O NuLi-IsF é o espaço responsável pela aplicação de exames de nivelamento e proficiência no âmbito do Programa IsF.

4.1.4. O NuLi-IsF é um espaço de formação inicial e continuada de professores de língua estrangeira e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, de capacitação em idiomas estrangeiros, contribuindo assim para o desenvolvimento regional e a formação de competências avançadas nas regiões onde se localizam os campi das universidades.

4.1.5. O NuLi-IsF pode ser configurado conforme os seguintes tipos:

I. NuLi-IsF Tipo 1: com oferta de inglês e aplicação de exames deste idioma;

II. NuLi-IsF Tipo 2: com oferta dos idiomas inglês e português como língua estrangeira/adicional e aplicação de exames destes idiomas; ou

III. NuLi-IsF Tipo 3: com oferta dos idiomas inglês, português como língua estrangeira/adicional e de pelo menos mais um idioma, indicado como prioritário de acordo com a proposta de credenciamento apresentada pela universidade e aprovada pela SESu/MEC, e aplicação de exames destes idiomas.

4.1.5.1. Todas as universidades, independentemente de apresentarem cursos de Letras na língua estrangeira em questão, podem se candidatar a qualquer tipo de NuLi-IsF, desde que se comprometam a seguir as orientações sobre o perfil dos profissionais que irão atuar no NuLi-IsF, conforme disposto no subitem 4.2.3 deste Regulamento, e cumprir as demais disposições da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020.

4.2. DO ESPAÇO FÍSICO E DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS DO NuLi-IsF

4.2.1. A universidade deve disponibilizar **espaço físico** destinado ao NuLi-IsF, o qual deve atender aos critérios e às configurações a seguir:

I. No mínimo, duas salas específicas para abrigar os setores administrativo e pedagógico do Programa IsF ou espaço condizente com o número de profissionais que atuarão no local para desenvolvimento das atividades do NuLi-IsF, conforme subitem 4.2.2 deste Regulamento. Quando houver dois espaços distintos, as salas devem ser contíguas ou próximas.

II. Mobiliário, telefonia (com ramal próprio), redes lógica e elétrica adequadas para os equipamentos;

III. Condições adequadas de acessibilidade;

IV. Indicação física no campus do local do NuLi-IsF, mediante placas e inclusão no mapa da universidade;

V. Acesso às salas de aula e laboratórios da universidade contendo equipamentos necessários para a prática de línguas e/ou aplicação de exames de nivelamento/proficiência linguística, bem

como o armazenamento seguro de testes, conforme configuração disposta no subitem 4.3.1.15 deste Regulamento; e

VI. Equipamentos em número suficiente para atender aos profissionais que utilizarão a estrutura física do NuLi-IsF.

4.2.2. A aprovação das propostas de credenciamento das universidades fica condicionada à comprovação de que há espaço físico adequado para o NuLi-IsF, compatível com metro quadrado (1,50 m²) por professor conforme a relação entre o número de professores e coordenadores por turno, e que atenda ao disposto no subitem 4.2.1 deste Regulamento.

4.2.3. A universidade deve disponibilizar estrutura de recursos humanos destinada ao NuLi-IsF, a qual deve ser composta por:

I. Apoio Administrativo: no mínimo 01 (um) auxiliar administrativo que pode ser: servidor e/ou funcionário da universidade, estagiário administrativo, bolsista institucional, terceirizado e/ou colaborador. Havendo Coordenador bolsista Capes no NuLi-IsF, o número deve ser condizente com o seu tamanho, na proporção de um auxiliar para cada Coordenador bolsista Capes.

II. Docentes especialistas: docentes mestres e/ou doutores na área de língua estrangeira, com experiência em ensino de língua e formação de professores comprovada via Currículo Lattes, e que sejam, preferencialmente, professores ativos da própria universidade, para atuarem na coordenação administrativa e/ou pedagógica do Programa IsF. O número de especialistas depende do número de idiomas que compõem a proposta de credenciamento da universidade.

III. Professores de idiomas: devem ser, preferencialmente, nesta ordem: i. alunos de graduação (professores pré-serviço) do curso de Letras-língua estrangeira, ii. alunos de pós graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, com formação no idioma específico, iii. profissionais já formados no idioma que irão lecionar, desde que comprovem nível de proficiência mínimo indicado pelo Núcleo Gestor para participação no Programa IsF. Os professores de idiomas devem ser selecionados por edital interno da universidade.

IV. Leitores e assistentes de ensino de língua estrangeira, alunos do curso de Letras e línguas em processo de intercâmbio, vinculados a programas institucionais, quando houver.

4.2.4. A universidade que não tiver docentes especialistas ou professores de idiomas com o perfil exigido na Chamada Pública para credenciamento 2017-2020, poderá se articular com universidades/faculdades com cursos de licenciatura em inglês que estejam próximas, para provimento de candidatos para esta função ou professores formados residentes na cidade.

4.2.5. Podem também fazer parte da equipe do NuLi-IsF como colaboradores voluntários, que desejem contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-culturais voltadas à internacionalização, respeitada a autonomia da universidade:

I. Alunos brasileiros da universidade que participaram de programa de mobilidade internacional;

II. Comunidade internacional interna, tais como alunos estrangeiros que participam de mobilidade internacional e professores estrangeiros;

III. Professores estrangeiros visitantes;

IV. Comunidade internacional externa à universidade; e

V. Parceiros do Programa IsF; e

VI. Ex-Professores do Programa IsF (do Nucli-IsF local).

4.2.6. Os colaboradores voluntários podem auxiliar nas atividades do Nucli-IsF como assistentes de ensino, ofertando oficinas, ministrando palestras, realizando outras atividades acordadas com a Coordenação IsF local e ter acesso às orientações pedagógicas ofertadas pelo Programa IsF.

4.2.79. Não são reconhecidos nem divulgados como sendo Programa IsF as aulas ou os cursos ministrados por profissionais não formados ou em formação diferente do idioma a ser lecionado, não podendo ser fomentados pelo mesmo.

4.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO NUCLI-ISF

4.3.1. Os Nucli-IsF das universidades estaduais e municipais credenciadas por intermédio da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020 devem cumprir as atribuições relacionadas a seguir.

4.3.1.1. Ofertar cursos presenciais, a distância (com direito a tutoria) e/ou híbridos de língua estrangeira para a comunidade acadêmica, visando a sua preparação para exames oficiais de proficiência linguística e para a vivência em uma universidade estrangeira ou, ainda, para interlocução com a comunidade internacional tanto no que se refere à divulgação científica como à participação em equipes internacionais no ambiente de trabalho.

4.3.1.1.1. Selecionar, dentre o elenco de cursos disponíveis do Programa IsF, os que sejam de interesse da comunidade acadêmica. A universidade pode propor ou utilizar material didático à sua escolha, condizente com os cursos selecionados, respeitando as regras de direitos autorais. Se necessário, a universidade pode propor cursos novos para apreciação, conforme calendário específico a ser divulgado pelo Programa IsF.

4.3.1.1.2. Ofertar cursos presenciais, a distância (com direito a tutoria) ou híbridos de língua estrangeira para professores da rede pública das regiões onde se localizam os *campi*, visando contribuir para a melhoria do ensino público e para o desenvolvimento regional.

4.3.1.1.3. Realizar oficinas sobre temas pertinentes à internacionalização e ao desenvolvimento da proficiência linguística.

4.3.1.1.4. Ofertar cursos e atividades de imersão na língua estrangeira, podendo contar com apoio da comunidade internacional acadêmica para propiciar contextos reais de interação.

4.3.1.1.5. Apoiar e orientar as produções escrita e oral acadêmicas da comunidade científica da universidade, visando à melhoria na qualidade das publicações em língua estrangeira e da apresentação de trabalhos científicos em eventos internacionais.

4.3.1.1.6. Apoiar e orientar as atividades de acompanhamento e suporte (*coaching*) dos idiomas ofertados pelo Nucli-IsF nas modalidades presencial, a distância ou em contextos de oferta híbrida. As atividades a distância deverão ser desenvolvidas em articulação com o setor de Educação a Distância (EaD) da universidade, quando houver.

4.3.1.1.7. Apoiar e orientar os docentes da universidade que desejarem ofertar suas disciplinas na língua estrangeira em questão, bem como ofertar cursos de acompanhamento em articulação com as aulas ministradas em língua estrangeira, conforme orientações da política linguística da

universidade.

4.3.1.8. Promover, envolvendo os alunos do NuLi-IsF, estrangeiros, parceiros e a comunidade acadêmica interna e professores de idiomas da Educação Básica, visando valorizar a diversidade internacional existente na universidade:

I. Atividades culturais e de integração;

II. Encontros;

III. Eventos;

IV. Seminários;

V. Conferências;

VI. *Webinars*;

VII. Reuniões;

VIII. Atividades de caráter complementar e de extensão; e

IX. Outras atividades de âmbito cultural-acadêmico que possam ser realizadas em idiomas estrangeiros ou em português como língua estrangeira/adicional.

4.3.1.9. Selecionar a equipe de professores – alunos de Letras em formação e/ou professores de língua estrangeira já formados – por edital interno, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>, e em sintonia com os critérios da Capes para concessão de bolsas.

4.3.1.10. Desenvolver programa de capacitação e acompanhamento pedagógico das atividades dos bolsistas e professores em formação no NuLi-IsF, como residência docente com foco na internacionalização, em parceria com a formação pedagógica disponibilizada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, conforme proposta a ser encaminhada de acordo com o formulário do Anexo II da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020.

4.3.1.11. Ofertar cursos e atividades de educação continuada para professores de idiomas da Educação Básica, com vistas à melhoria da sua proficiência linguística.

4.3.1.12. Colaborar com o setor de Relações Internacionais (RI) da universidade no apoio aos alunos e docentes estrangeiros no sentido de lhes oferecer:

I. Orientações gerais a respeito da universidade e seus cursos;

II. Informações e auxílio para moradia;

III. Apoio pedagógico nas disciplinas da universidade;

IV. Integração ao meio acadêmico;

V. Participação em cursos de português para estrangeiros, garantindo seu acolhimento no ambiente universitário; e

VI. Outras propostas de atuação que possam ser articuladas entre a Coordenação IsF e o setor de Relações Internacionais da universidade.

4.3.1.13. Acompanhar e orientar assistentes e leitores de ensino de língua estrangeira atuantes na universidade, integrando as ações do NuLi-IsF ao apoio à internacionalização.

4.3.1.14. Atender às demandas do Núcleo Gestor do Programa IsF fornecendo informações por meio de questionários, relatórios de gestão pedagógica e administrativa do NuLi-IsF, entre outros, quando solicitado, e participando das formações promovidas pelo Núcleo Gestor.

4.3.1.15. Aplicar exames de nivelamento e/ou proficiência ofertados pelo Programa IsF que auxiliem o processo de internacionalização da universidade, garantindo as infraestruturas física e de recursos humanos, a logística e a gestão local para a aplicação diagnóstica, assim como o cumprimento das obrigações a seguir:

4.3.1.15.1. Formalizar, via portaria, a nomeação de representante responsável pela coordenação local do Programa IsF e que atuará como interlocutor e representante junto à empresa distribuidora do teste de proficiência;

4.3.1.15.2. Disponibilizar datas e equipamentos necessários para aplicações em grupo e individuais de exames de nivelamento e/ou proficiência;

4.3.1.15.3. Disponibilizar local destinado às aplicações com os seguintes requisitos mínimos:

I. Espaço físico de, no mínimo, 60 m² (sessenta metros quadrados), que esteja próximo à sala de coordenação do Programa IsF da universidade;

II. Rede lógica em funcionamento;

III. Rede elétrica com capacidade para atender às necessidades do laboratório;

IV. Iluminação adequada;

V. Isolamento acústico;

VI. Equipamento de som;

VII. Lousa ou *Flip Chart*;

VIII. Relógio de parede;

IX. Mobiliário (mesas e cadeiras) sendo, preferencialmente, mesas em formato de cabines para realização de exames ou mesas que possam receber divisórias móveis para assegurar o sigilo na aplicação; e

X. Distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as carteiras ocupadas pelos avaliados.

4.3.1.15.4. Responsabilizar-se pela manutenção das salas de aplicação, bem como por sua segurança e limpeza no período de aplicação dos exames;

4.3.1.15.5. Promover a articulação interna entre os diversos atores institucionais envolvidos nos processos de divulgação, aplicação de exames e entrega de resultados;

4.3.1.15.6. Responder pelo recebimento, guarda e envio dos testes para a empresa distribuidora do exame de proficiência;

4.3.1.15.7. Assegurar o pagamento dos aplicadores e demais colaboradores locais, assim como

pelos demais custos decorrentes de comunicação e de correio.

4.3.1.15.8. Atender ao treinamento de aplicador/administrativo (mínimo de dois profissionais);

4.3.1.15.9. Possuir logística de recebimento, arquivamento e envio dos testes, certificando-se do sigilo e da segurança dos mesmos;

4.3.1.15.10. Possuir logística para a entrega dos *score reports* dos candidatos, a ser realizada em horário comercial para atendimento ao público;

4.3.1.15.11. Postar os testes para correção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a aplicação; e

4.3.1.15.12. Informar os nomes, cargos, endereços e contatos dos servidores que serão responsáveis pelas etapas citadas acima.

4.3.1.16. A universidade credenciada como NuLi-IsF, autorizada a participar nas aplicações de exames de proficiência e/ou nivelamento ofertados pelo Programa IsF, a respeito do sigilo e confidencialidade:

I. Deverá manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da empresa distribuidora do teste de proficiência, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força de execução dos testes, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou, de qualquer outra maneira, delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

II. Deverá manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todo e qualquer resultado do teste de proficiência, que é considerado como extremamente confidencial e de propriedade exclusiva do candidato;

III. Não poderá, em hipótese alguma, divulgar ou tornar público os resultados de quaisquer candidatos que tenham feito o teste sob sua administração, inclusive sob a administração de outras escolas ou instituições, sejam elas NuLi-IsF ou não; e

IV. Somente poderá utilizar, expor e reproduzir a marca registrada relativa ao exame de proficiência, ou quaisquer referências a ela, seus serviços, programas e produtos, bem como fazer qualquer tipo de divulgação, promoção ou publicação que se refira, direta ou indiretamente, à empresa responsável pela distribuição do teste de proficiência, com a sua prévia autorização expressa e por escrito.

4.3.1.17. Garantir que o laboratório do Programa IsF cedido pelo Grupo Mais Unidos, quando houver na universidade, seja utilizado prioritariamente para as ações do Programa e que seja gerido pelo Coordenador IsF, comprometendo-se a gerar relatórios de utilização do mesmo sempre que solicitado pelo Núcleo Gestor do Programa IsF.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

5.1. As universidades credenciadas por intermédio da Chamada Pública para credenciamento de universidades estaduais e municipais 2017-2020 devem:

5.1.1. Cumprir os termos deste Regulamento, da Chamada Pública e suas alterações posteriores.

5.1.2. Demonstrar, por meio de documentos oficiais, a existência de política de ensino de idiomas (política linguística) no âmbito da universidade, indicando como as ações do Programa IsF, bem como do Centro de Línguas (se houver) da universidade, são reconhecidas como instrumento de internacionalização no âmbito das atividades institucionais, da promoção da carreira dos servidores (docentes e técnicos-administrativos) e da formação dos alunos.

5.1.2.1. A política linguística da universidade deve ser apresentada como documento oficial aprovado nas instâncias superiores da universidade ou como minuta, a ser encaminhada como anexo da proposta de credenciamento.

5.1.2.2. A universidade que apresentar uma minuta, por estar o documento em elaboração ou discussão, deve enviar o documento aprovado ao Núcleo Gestor do Programa IsF até um ano após a data do credenciamento da universidade.

5.1.2.3. Podem ser consideradas para a política linguística da universidade as ações elencadas no Anexo I da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020.

5.1.3. Caso a universidade possua um Centro de Línguas (ou similar), deve ser demonstrada em documento oficial com ciência dos responsáveis pelos setores, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>, a articulação entre as ofertas de cursos do NuLi-IsF e do Centro, levando em consideração o foco dos cursos ofertados pelo Programa IsF (língua para propósitos específicos de internacionalização e como instrumento de apoio ao desenvolvimento regional) e pelo Centro de Línguas (língua para propósitos gerais), conforme estabelecido no inciso VI do Artigo 2º da Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016.

5.1.4. Disponibilizar apoio financeiro e logístico para o NuLi-IsF, para o seu funcionamento e manutenção de suas ações, bem como apoiá-lo na articulação política interna, quando necessário.

5.1.5. Garantir o financiamento próprio de recursos de custeio e capital para as ações realizadas no âmbito do Programa IsF na universidade, bem como a manutenção das bolsas institucionais (quando houver).

5.1.6. Garantir o pagamento dos estagiários administrativos, servidores e funcionários que atuarem nas ações do NuLi-IsF.

5.1.7. Garantir a infraestrutura para execução das atividades do NuLi-IsF em sua gestão administrativa e pedagógica, tanto para oferta de cursos como para a aplicação de exames de proficiência nos idiomas previstos na proposta de credenciamento da universidade, em conformidade com o disposto no subitem 4.2 deste Regulamento.

5.1.89. Apoiar o NuLi-IsF no cumprimento dos editais internos da universidade e dos editais emitidos pela SESu/MEC e Capes.

5.1.9. Divulgar amplamente as ações do NuLi-IsF em todos os meios de comunicação disponíveis na universidade, promovendo e incentivando a participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo no Programa IsF.

5.1.10. Possibilitar o acesso às salas de aula e aos laboratórios em horários disponíveis para o atendimento às ofertas de cursos e para a aplicação de exames pelo NuLi-IsF.

5.1.11. Divulgar a sinalização de acesso ao NuLi-IsF, tanto física como digitalmente, nos *sites* e redes sociais da universidade.

5.1.12. Garantir condições de acessibilidade, visando à plena participação das pessoas com deficiência.

5.1.13. Confirmar o compromisso e as responsabilidades relativas à aplicação de testes e exames, bem como se responsabilizar pelos custos operacionais decorrentes dessa ação.

5.1.14. Garantir a participação dos representantes de idiomas nas reuniões e eventos promovidos pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, responsabilizando-se pelo custeio de diárias e passagens da equipe da universidade.

5.1.15. Nomear o Coordenador IsF e os especialistas responsáveis pela orientação pedagógica de cada idioma estrangeiro em Portaria(s) interna(s) da universidade, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>, formalizando junto à SESu/MEC via Ofício.

5.1.15.1. A universidade se compromete a enviar as Portarias internas de nomeação do Coordenador IsF e dos especialistas responsáveis pela orientação pedagógica de cada idioma estrangeiro em até um mês após a divulgação do resultado do seu credenciamento.

5.1.16. Reconhecer a carga horária de dedicação do Coordenador IsF, representante institucional, e do Coordenador Pedagógico do idioma específico, e validar as ações realizadas no âmbito do Programa IsF como componentes de seu plano de trabalho regular semanal, o que implica redução em outras atividades, como indicativo do processo de institucionalização do Programa na universidade, principalmente para os coordenadores que não forem bolsistas Capes.

5.1.17. Assegurar o preenchimento da planilha de dados referente ao público-alvo do Programa IsF, conforme padrão especificado no Anexo III da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020, postá-la no Sistema IsF-Gestão no período indicado pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, bem como mantê-la atualizada para garantia do acesso da comunidade universitária ao Programa.

5.1.18. Articular-se com as universidades regionalmente próximas no atendimento aos professores de idiomas da Educação Básica.

5.1.19. Auxiliar e apoiar a equipe do NuLi-IsF na produção de materiais didáticos voltados para o ensino de língua estrangeira na universidade, em parceria com o Núcleo Gestor do Programa IsF.

5.1.20. Assegurar suporte à política de internacionalização da universidade e em parceria com as propostas governamentais.

5.1.21. Assegurar a adimplência da universidade junto à SESu/MEC e à Capes.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

6.1. DOS BOLSISTAS CAPES

6.1.1. COORDENAÇÃO IsF

6.1.1.1. Para ser elegível ao recebimento de bolsa Capes, conforme as regras dispostas no subitem 3.2.1 da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020, o responsável pela Coordenação IsF na universidade e representante do Programa IsF junto à SESu/MEC,

doravante denominado Coordenador IsF, deve atender aos requisitos e cumprir as atribuições a seguir:

- I. Ser indicado pelo(a) Reitor(a);
- II. Ser nomeado oficialmente pela universidade mediante Portaria, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>;
- III. Ser docente mestre ou doutor, professor ativo da universidade proponente, preferencialmente da área de língua inglesa, com experiência em ensino de língua e em formação de professores em língua estrangeira, comprovada no Currículo Lattes;
- IV. Ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes;
- V. Ser servidor público e ter vinculação com a instituição de execução do projeto, podendo ser professor ativo;
- VI. Ser responsável pelas atividades e atribuições do NuLi-IsF relacionadas no subitem 4.3 deste Regulamento, especialmente pela emissão de relatórios dos trabalhos desenvolvidos, articulação institucional e supervisão administrativa-pedagógica;
- VII. Ser o ponto focal do Programa IsF na universidade;
- VIII. Ser responsável pela seleção e acompanhamento dos trabalhos do Coordenador Pedagógico, substituindo-o quando de sua ausência na universidade, seja por motivos de férias ou a trabalho, ou mesmo quando não houver Coordenador Pedagógico no NuLi-IsF, podendo, neste caso, solicitar auxílio do Núcleo Gestor do Programa IsF para acompanhamento das atividades indicadas para esse especialista;
- IX. Preencher, assinar e enviar ao Núcleo Gestor do Programa IsF a Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista, que será enviada pelo Núcleo Gestor do Programa quando for aprovada sua indicação;
- X. Promover e coordenar reuniões administrativas, visando ao bom andamento do Programa IsF;
- XI. Representar a universidade e o NuLi-IsF no âmbito do Programa IsF, junto à SESu/MEC e à Capes;
- XII. Representar a universidade nos acessos aos sistemas de Gestão do IsF e em outros ambientes virtuais do Programa IsF;
- XIII. Ser responsável pela aplicação dos testes e exames de nivelamento e proficiência, desde a seleção de aplicadores à divulgação dos resultados;
- XIV. Responder à agência certificadora em até 24 (vinte e quatro) horas, mantendo a comunicação ativa e frequente para o bom andamento do Programa IsF;
- XV. Divulgar as ações do Programa IsF no âmbito da universidade e de sua região;
- XVI. Coordenar a emissão de relatórios dos trabalhos desenvolvidos no NuLi-IsF, conforme previsto em Edital ou conforme demandado pela SESu/MEC e Capes;
- XVII. Ser responsável pela supervisão administrativa-pedagógica das ações do Programa IsF na

universidade;

XVIII. Supervisionar o desenvolvimento do Plano de Ações do NuLi-IsF, no que compete às suas atividades pedagógicas e administrativas, dentre outras;

XIX. Monitorar o progresso acadêmico dos alunos do NuLi-IsF por intermédio da plataforma de gestão e sugerir ações de intervenção, quando necessário;

XX. Auxiliar o Núcleo Gestor do Programa IsF na elaboração de metas a serem cumpridas e acompanhar o cumprimento das metas acordadas;

XXI. Acessar o Sistema de Gestão IsF (IsF-Gestão) e atualizar mensalmente os dados referentes a sua função;

XXII. Utilizar o ambiente Moodle para compartilhamento de informações, mantendo-o sempre atualizado;

XXIII. Zelar pela integridade do uso dos *logins* e senhas atribuídos, enviados pelo Núcleo Gestor do Programa IsF para acesso aos sistemas de Gestão IsF e ambientes virtuais, e se responsabilizar por eles e por quaisquer mensagens e acessos que sejam realizados;

XXIV. Ser responsável pelo preenchimento de relatório mensal, conforme modelo e prazos definidos pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, como requisito para o recebimento de cada parcela da bolsa Capes;

XXV. Atender as demandas do Núcleo Gestor do Programa IsF prestando informações, respondendo questionários, produzindo relatórios de gestão pedagógica e administrativa do NuLi-IsF, entre outros;

XXVI. Atestar que não recebe quaisquer bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional (Artigo 14 da Portaria nº 30/2016), ou governamentais/institucionais, com exceção do tutor UAB, conforme a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 01, de 12 de dezembro de 2007.

6.1.2. COORDENADOR PEDAGÓGICO IsF

6.1.2.1. Para ser elegível ao recebimento de bolsa Capes, conforme as regras dispostas no subitem 3.2.1 da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020, o Coordenador Pedagógico IsF deve atender aos requisitos e cumprir as atribuições a seguir:

I. Ser indicado pelo Coordenador IsF e nomeado oficialmente pela Reitoria mediante Portaria, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>;

II. Ser docente especialista em inglês, com experiência de atuação na área de ensino-aprendizagem de língua inglesa ou formação de professores em língua inglesa comprovada no Currículo Lattes;

III. Ser docente especialista no idioma que irá coordenar, no caso dos outros idiomas que não o inglês;

IV. Ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes;

V. Ser responsável pela supervisão da formação de professores de idiomas da Educação Básica, pelo índice de permanência, aproveitamento dos alunos inscritos nos cursos ofertados

no NuLi-IsF e desenvolvimento linguístico dos professores bolsistas;

VI. Ser responsável pela supervisão e articulação da formação continuada de professores de idiomas da Educação Básica;

VII. Ser responsável pelo planejamento pedagógico, acompanhamento dos professores, assessoria à Coordenação IsF e acompanhamento acadêmico-administrativo dos alunos por intermédio da plataforma de gestão do Programa IsF;

VIII. Prestar assessoria ao Coordenador IsF, substituindo-o quando de sua ausência na universidade, seja por motivos de férias ou a trabalho ou quaisquer impedimentos eventuais;

IX. Preencher, assinar e enviar ao Núcleo Gestor do Programa IsF a Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista, que será enviada pelo Núcleo Gestor do Programa quando for aprovada sua indicação;

X. Supervisionar o desenvolvimento acadêmico-administrativo dos alunos dos cursos *on-line* e presencial, com acesso disponibilizado pelo parceiro ou pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, de modo a acompanhar a participação e a evolução dos alunos de sua universidade;

XI. Conhecer o material didático que compõe a base do curso *on-line* e supervisionar o desenvolvimento de materiais didáticos ou atividades complementares de ensino do idioma específico nas modalidades presencial e a distância;

XII. Orientar o corpo docente visando assegurar: a) a harmonização de procedimentos metodológicos; b) o cumprimento das metas acordadas de evasão e de aprovação nos exames de proficiência; c) os parâmetros de qualidade referenciados; d) o cumprimento do projeto pedagógico e do conteúdo definido;

XIII. Conduzir estudos e elaborar relatórios acadêmicos e administrativos;

XIV. Promover e coordenar reuniões acadêmicas e administrativas de planejamento e de estudos, visando ao bom andamento do NuLi-IsF;

XV. Conduzir a seleção de Professores IsF;

XVI. Avaliar professores e propiciar condições para sua capacitação permanente e, quando necessário, providenciar sua substituição;

XVII. Acessar o sistema de Gestão IsF (IsF-Gestão) e atualizar, mensalmente, os dados referentes a sua função;

XVIII. Utilizar o ambiente virtual para compartilhamento de informações, mantendo-o sempre atualizado;

XIX. Zelar pela integridade no uso dos *logins* e senhas atribuídos, enviados pelo Núcleo Gestor do Programa IsF para acesso aos sistemas de Gestão IsF e ambientes virtuais, e se responsabilizar por eles e por quaisquer mensagens e acessos que sejam realizados;

XX. Ser responsável pelo preenchimento de relatório mensal, conforme modelo e prazos definidos pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, como pré-requisito para o recebimento de cada parcela da bolsa;

XXI. Atender as demandas do Núcleo Gestor do Programa IsF;

XXII. Atestar que não recebe quaisquer bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional (Artigo 14 da Portaria nº 30/2016), ou governamentais/institucionais, com exceção do tutor UAB, conforme a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 01, de 12 de dezembro de 2007.

6.1.3. PROFESSOR IsF

6.1.3.1. Para ser elegível ao recebimento de bolsa Capes, conforme as regras dispostas no subitem 3.2.1 da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020, o Professor IsF deve atender aos requisitos e cumprir as atribuições a seguir:

I. Ser selecionado mediante edital de seleção institucional, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>;

II. Ser, preferencialmente, licenciando (aluno de graduação) em língua inglesa vinculado à própria universidade ou a outras instituições de ensino. Alternativamente, poderá ser aluno de pós-graduação licenciado em língua inglesa ou somente licenciado em língua inglesa, desde que não tenha vínculo empregatício;

III. Comprovar nível de proficiência em língua inglesa C1 ou C2, conforme classificação de proficiência do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR);

IV. Cumprir carga horária de dedicação no total de 20 (vinte) horas semanais, sendo:

a) 4 (quatro) horas participando na formação pedagógica do NuLi-IsF, a ser ministrada presencialmente pelo Coordenador Pedagógico do NuLi-IsF ou em participação na formação a distância ofertada pelo Núcleo Gestor do Programa IsF; ou somente pela formação e orientação a distância, quando não houver coordenação pedagógica no NuLi-IsF;

b) 12 (doze) horas de residência docente com atendimento de 3 (três) turmas com 4 (quatro) horas semanais para, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por turma, classificados e com inscrição confirmada;

c) 3 (três) horas de tutoria presencial ou a distância sobre o curso *My English Online* (MEO) ou sobre outros cursos ofertados pelo NuLi-IsF para a comunidade universitária ou para professores da Educação Básica no formato a distância; e

d) 1 (uma) hora para atendimento de outras demandas do NuLi-IsF, tais como: oficinas, divulgação, palestras, entre outras atividades relacionadas ao processo de internacionalização da universidade.

V. Comprovar, em no máximo um ano após o recebimento da primeira bolsa, nível C1 ou C2, caso não comprove nível C1 ou C2 quando da seleção para atuar no NuLi-IsF, e apresentar um novo resultado após seis meses demonstrando aumento do seu nível de proficiência;

VI. Atestar que não recebe quaisquer bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional (Artigo 14 da Portaria nº 30/2016), ou governamentais/institucionais, com exceção do tutor UAB, conforme a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 01, de 12 de dezembro de 2007;

VII. Acompanhar a participação e a evolução de alunos no curso *on-line* do idioma em questão;

VIII. Conhecer o material didático que compõe a base do curso *on-line* e desenvolver materiais

didáticos ou atividades complementares de ensino de língua específica nas modalidades presencial e a distância, sob a forma de tutoria ou *coaching*;

IX. Ministrando cursos presenciais de línguas e preparatórios para exames de proficiências a alunos elegíveis a programas de mobilidade estudantil que visem à internacionalização;

X. Orientar alunos regularmente inscritos no curso *on-line* e matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo NuLi-IsF visando a sua aprovação em exames de proficiência internacionais;

XI. Participar de reuniões acadêmicas e administrativas de planejamento e de estudos, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, visando ao bom andamento do NuLi-IsF, a serem agendadas pela Coordenação IsF ou pelo Núcleo Gestor do Programa;

XII. Responder pela regência de 3 (três) turmas, cada uma com duração de 4 (quatro) horas semanais e com o mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos regularmente inscritos e participantes;

XIII. Responder pela regência de oficinas, palestras, aplicações de teste ou atendimento especializado, quando não houver fechamento das 3 (três) turmas, com a mesma carga horária das turmas não abertas, de modo a completar as 12 (doze) horas semanais;

XIV. Responder pelo atendimento presencial ou a distância de 3 (três) horas semanais para orientação das dúvidas de alunos em relação à língua estrangeira;

XV. Credenciar-se como aplicador de testes de nivelamento e proficiência e participar de sessões de aplicação dos testes, sempre que necessário, a partir de realinhamentos internos de sua carga horária;

XVI. Prestar informações sobre os alunos (faltas, notas etc.) via Diário de Classe no Sistema IsF-Gestão;

XVII. Atualizar o Sistema IsF-Gestão e prestar contas de suas atividades nele ou em registro a ser determinado pela Coordenação IsF quando o Sistema não estiver em funcionamento;

XVIII. Zelar pela integridade do uso dos *logins* e senhas atribuídos e se responsabilizar por eles e por quaisquer mensagens e acessos que sejam realizados;

XIX. Participar ativamente do planejamento e da execução das atividades de divulgação relacionadas às atribuições do NuLi-IsF;

XX. Auxiliar a Coordenação IsF no remanejamento dos alunos de turmas para garantia de suas atividades pedagógicas previstas no âmbito do Programa IsF;

XXI. Preencher o relatório mensal, conforme modelo e prazos definidos pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, como requisito para o recebimento de cada parcela da bolsa;

XXII. Garantir que sua carga de dedicação ao Programa IsF seja feita ao longo dos 12 (doze) meses do ano e que qualquer ausência neste período seja programada e as horas repostas, sem que haja prejuízo nas ofertas do Programa na universidade.

6.2. BOLSISTAS INSTITUCIONAIS

6.2.1. Para ser elegível ao recebimento de bolsa institucional para participar do Programa IsF, conforme as regras dispostas no subitem 3.2.2 da Chamada Pública para credenciamento 2017-

2020, o Professor IsF deve atender aos requisitos a seguir:

- I. Ser selecionado mediante edital de seleção institucional, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://isf.mec.gov.br>;
- II. Ser, preferencialmente, licenciando (aluno de graduação) ou licenciado em língua estrangeira, para execução das ações do idioma inglês;
- III. Ser, preferencialmente, licenciando ou licenciado em língua estrangeira, para execução das ações dos demais idiomas. Em não havendo esta modalidade no idioma ofertado, ser bacharelado, desde que participe de seleção mediante aplicação de prova didática e que seja considerada a experiência no ensino do idioma respectivo;
- IV. Comprovar nível de proficiência no idioma que irá lecionar, conforme classificação de proficiência do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), devendo o nível de proficiência exigido para o inglês ser o mesmo determinado para os bolsistas Capes e para os outros idiomas;
- V. Ser formado na língua estrangeira a ser ministrada, caso participe como Professor IsF, podendo ser: a) professor da própria universidade; b) professor visitante; c) professor aposentado; d) professor voluntário vinculado à universidade; ou e) servidor técnico da universidade;
- VI. Observar as mesmas regras definidas para os bolsistas Capes para o idioma inglês, conforme o subitem 3.2.1.6 da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020;
- VI. Cumprir carga horária proporcional ao seu valor de bolsa, conforme indicado na Tabela 3 do subitem 3.2.2.1 da Chamada Pública para credenciamento 2017-2020;
- VII. Comprovar, em no máximo um ano após o recebimento da primeira bolsa, aumento de nível, caso não comprove nível C1/C2 quando da seleção para atuar no NuLi-IsF como professor IsF do idioma em questão;
- VIII. Preencher, assinar e enviar ao Núcleo Gestor do Programa IsF a Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do Bolsista;
- IX. Acompanhar a participação e a evolução de alunos do Curso MEO;
- X. Conhecer o material didático que compõe a base do Curso MEO e desenvolver materiais didáticos ou atividades complementares de ensino de língua inglesa nas modalidades presencial e a distância, sob a forma de tutoria ou *coaching*;
- XI. Ministrando cursos presenciais de línguas e preparatórios para exames de proficiências a alunos elegíveis a programas de mobilidade estudantil que visem a internacionalização;
- XII. Orientar alunos regularmente inscritos no Curso MEO e matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo NuLi-IsF visando sua aprovação em exames de proficiência internacionais;
- XIII. Participar de reuniões acadêmicas e administrativas de planejamento e de estudos, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, visando ao bom andamento do NuLi-IsF, a serem agendadas pela Coordenação IsF ou pelo Núcleo Gestor do Programa IsF;
- XIV. Responder pela regência de turma(s) de 4 (quatro) horas semanais cada, cada uma com o mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos regularmente inscritos e

participantes;

XV. No caso de não fechamento da(s) turma(s), responder pela regência de oficinas/palestras na mesma carga horária das turmas não abertas, completando, assim, as horas semanais previstas;

XVI. Responder pelo atendimento – presencial e/ou a distância – se possível na carga horária, para orientação das dúvidas de alunos em relação a língua estrangeira;

XVII. Credenciar-se como aplicador de testes de nivelamento e proficiência e participar de sessões de aplicação dos testes, sempre que necessário, a partir de realinhamentos internos de sua carga horária;

XVIII. Prestar informações sobre os alunos (faltas, notas etc.) via Diário de Classe no Sistema IsF-Gestão;

XIX. Atualizar o Sistema IsF-Gestão e prestar contas de suas atividades nele ou em registro a ser determinado pela Coordenação IsF quando o Sistema não estiver em funcionamento;

XX. Zelar pela integridade do uso dos *logins* e senhas atribuídos e se responsabilizar por eles e por quaisquer mensagens e acessos que sejam realizados;

XXI. Participar ativa e efetivamente do planejamento e da execução das atividades de divulgação relacionadas às atribuições do NuLi-IsF;

XXII. Auxiliar a Coordenação IsF no remanejamento dos alunos de turmas para garantia de suas atividades pedagógicas previstas no âmbito do Programa IsF;

XXIII. Preencher o relatório mensal, conforme modelo e prazos definidos pelo Núcleo Gestor do Programa IsF, como requisito para o recebimento de cada parcela da bolsa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação das universidades estaduais e municipais na Chamada Pública para credenciamento 2017-2020 implica a aceitação de todos os termos deste Regulamento, do Edital respectivo e de eventuais comunicados da SESu/MEC concernentes ao mesmo.

7.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Regulamento poderão ser obtidos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço isf.gab@mec.gov.br.

7.3. A SESu/MEC e o Núcleo Gestor do Programa IsF reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.